CÂMARA DE VEREADORES DE FARROUPILHA
Rec. em 09/05/2023
Horário: 16h40min
Simone

ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 23/2023
Autoria: Poder Legislativo Municipal
Ementa: *"Concede Título Honorífico de Cidadão de Farroupilha ao Sr. Luiz de Bairro".*

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

do **Projeto de Lei nº. 23/2023** de autoria do Poder Legislativo, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - RELATÓRIO

Na data de 26 de abril de 2023, o vereador Tiago Diord Ilha apresentou a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 23/2023, que concede o Título Honorífico de Cidadão de Farroupilha ao Sr. Luiz de Bairro.

Justifica o proponente que:

> A Lei Municipal nº 594/1962 tem por finalidade homenagear aos que nasceram em outro município, e para cá vieram e contribuíram com a sociedade farroupilhense.
> Luiz de Bairro nasceu em Maximiliano de Almeida em 30/03/1964. Quando criança ajudava a plantar trigo.

> Aos 16 anos, mudou-se para Farroupilha, tendo começado a trabalhar na Siprana calçados. Durante sua carreira, trabalhou na Eletrofar instalações, Grendene e Lojas Colombo.
> (...)
>
> Hoje, junto com a Igreja Assembleia de Deus, realiza trabalhos de assistência a pessoas carentes. Dentre as atividades, estão: distribuição de alimentos e cestas básicas e acompanhamento de internação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preceitua o artigo 22, inc. XVI da Lei Orgânica Municipal que

> **Art. 22.** Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para o determinado no artigo 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
> XVI - concessão de título de cidadão honorário, ou qualquer outra honraria e homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município;

No que tange ao rito legislativo, muito embora expresso no texto legal proposto, tem-se que a Constituição Federal não recepcionou a alteração inserida pela Lei Municipal nº 1.248/81, devendo a votação se dar de forma aberta.

Por fim, há de se fazer consignar de que a Lei Municipal nº 594/62 merece ser objeto de oportuna análise e alteração legislativa.

Assim, considerando a inexistência de vício de iniciativa e que foram observados os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto, nada mais resta além de **OPINAR** que, do ponto de vista formal objetivo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos mínimos de validade, podendo ser encaminhado ao Plenário para que os nobres vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência do projeto de lei em apreço.

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, opina-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 23/2023 de autoria do vereador Tiago Diord Ilha.

É o parecer, *sub censura.*

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 09 de maio de 2023.

VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218
Procuradora da Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha/RS